

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO N° 6, DE 22 DE ABRIL DE 1992

Cria novos Conselhos Regionais
e fins nova jurisdição para os
Conselhos Desmembrados.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o conjunto de autoridade à grandeza territorial do País e a uma resposta mais rápida aos problemas da categoria aproximando os organismos dirigentes aos locais de atuação da categoria; CONSIDERANDO a decisão tomada pelo CONSELHO DELIBERATIVO de 11 de abril de 1992, resolve: Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Regionais de Psicologia da 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões. § 1º - O Conselho Regional de Psicologia - Nona Região terá jurisdição sobre os Estados de Goiás e Tocantins e sede na cidade de Goiânia. § 2º - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Região terá jurisdição sobre os Estados de Pará e Amapá e sede na cidade de Belém. § 3º - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Primeira Região terá jurisdição sobre os Estados de Ceará, Piauí e Maranhão e sede na cidade de Fortaleza. § 4º - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Segunda Região terá jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina e sede na cidade de Florianópolis. Art. 2º - Em decorrência da criação dos novos Regionais, os regionais seguintes terão suas jurisdições modificadas. § 1º - O Conselho Regional de Psicologia da Primeira Região terá sua jurisdição circunscrita ao Distrito Federal, aos Estados de Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e sua sede permanecerá na cidade de Brasília. § 2º - O Conselho Regional de Psicologia da Segunda Região terá sua jurisdição circunscrita aos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e sua sede permanecerá na cidade de Recife. § 3º - O Conselho Nacional de Psicologia da Sétima Região terá sua jurisdição circunscrita ao Estado de Rio Grande do Sul e sua sede permanecerá na cidade de Porto Alegre. Art. 3º - Os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais que sofrerem desmembramento serão automaticamente transferidos para os novos Conselhos Regionais correspondentes, na data da sua instalação. Art. 4º - Os novos Regionais serão instalados em 27 de setembro de 1992. Art. 5º - Em 27 de agosto de 1992 serão realizadas, conjuntamente com os demais regionais, eleições para os cargos de conselheiros titulares e suplentes dos novos Regionais, cuja proporcional obedecerá o disposto no artigo 3º da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Res. CFP 004/86). Art. 6º - As eleições referidas no artigo anterior serão realizadas pelos Conselhos Regionais que sofrerem desmembramento, a quem caberá coordenar todo o processo eleitoral e das reuniões dos futuros regionais que lhe incorporarem a seu acervo. Art. 7º - As despesas para instalação serão rateadas em partes iguais entre o Conselho Regional que sofreu desmembramento e o Conselho Federal de Psicologia, no valor límite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para cada novo Regional, valor esse calculado em fevereiro de 1992, que deverá ser repassado até o próximo dia 27 de maio. Art. 8º - Os Conselhos Regionais que sofrerem desmembramento repassarão aos novos Regionais o saldo da arrecadação das anuidades de 1992 relativas aos Psicólogos inscritos nas novas jurisdições, abatendo-se as despesas realizadas com o Conselho Regional desmembrado. Parágrafo Único - Eventual déficit correspondente no período de setembro de 92 a Janeiro de 1993 deverá ser objeto de negociação entre o Regional que sofreu desmembramento e o Regional desmembrado. Art. 10º - O Conselho Federal de Psicologia alocará o percentual de 1% (um por cento) da cota-partes recebida, no orçamento de 1993; 2% (dois por cento) da cota-partes recebida, no orçamento de 1994 e 1% (um por cento) da cota-partes recebida, no orçamento de 1995; destinada à manutenção dos novos Regionais, com menos de 1.000 inscritos, condicionada à apresentação de um plano de ação e terá como limite o diferencial. Art. 11º - O art. 3º da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Res. CFP 004/86), passa a ter o seguinte redação: "Art. 3º - São as seguintes as bases de jurisdição e respectivas sedes dos CRPs: a) 1ª Região, de sigla CRP-01, com jurisdição no Distrito Federal, e nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e tendo sua sede na cidade de Brasília. b) 2ª Região, de sigla CRP-02, com jurisdição nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, e Rio Grande do Norte e tendo sua sede na cidade de Recife. c) 3ª Região, de sigla CRP-03, com jurisdição nos estados de Bahia e Sergipe, tendo sua sede na cidade de Salvador. d) 4ª Região, de sigla CRP-04, com jurisdição nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, tendo sua sede na cidade de Belo Horizonte. e) 5ª Região, de sigla CRP-05, com jurisdição no estado do Rio de Janeiro, tendo sua sede na cidade de Rio de Janeiro. f) 6ª Região, de sigla CRP-06, com jurisdição nos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, tendo sua sede na cidade de São Paulo. g) 7ª Região, de sigla CRP-07, com jurisdição no estado do Rio Grande do Sul, tendo sua sede na cidade de Porto Alegre. h) 8ª Região, de sigla CRP-08, com jurisdição no estado do Paraná, tendo sua sede na cidade de Curitiba. i) 9ª Região, de sigla CRP-09, com jurisdição nos estados de Goiás e Tocantins, tendo sua sede na cidade de Goiânia. j) 10ª Região, de sigla CRP-10, com jurisdição nos estados do Pará e Amapá, tendo sua sede na cidade de Belém. l) 11ª Região, de sigla CRP-11, com jurisdição nos estados de Ceará, Piauí e Maranhão, tendo sua sede na cidade de Fortaleza. m) 12ª Região, de sigla CRP-12, com

jurisdição no estado de Santa Catarina, tendo sua sede na cidade de Florianópolis. Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.